

CONTRATO Nº. 2815/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de Educação e Ordenador de Despesas Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr. NORIVAL MENDES FERNANDES; Saúde, Sr.^a SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS, Obras e Desenvolvimento Urbano/Agricultura, Pecuária e Abastecimento SR. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, Administração e Recursos humanos e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SR. JOSÉ NORBERTO DIAS, e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, SR.^a. DANI LÚCIA XAVIER, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.768.118/0001-90, estabelecida à Rodovia Fernão Dias S/N, KM 939 - Bairro Jardim, em Extrema/MG, neste ato representada pela Sr. LUIZ FABIANO DA COSTA, portador do CPF Nº. 033.545.266-37 e RG Nº. 37.630.841-2 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO FRUSTRADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. (FRUSTRADOS NO PREGÃO 097/2015-RP 041/2015)., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº.0127/2016, na modalidade Pregão Presencial Nº. 042/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO FRUSTRADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. (FRUSTRADOS NO PREGÃO 097/2015-RP 041/2015)., conforme Edital do Pregão Presencial 042/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (Dez) dias, no Almoxarifado de Obras, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, nº. 70, Bairro Família Andrade, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a entrega dos produtos.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 14.020,00 (Quatorze Mil e Vinte Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014 - (030015) GLOBO TIPO LUMINARIA BP-BOLAO	STILOPLAST	80.0000	UN	129,0000	10.320,00
022 - (033643) LAMPADA TIPO PEPINO-LED 25W	ROHS	25.0000	UN	40,0000	1.000,00
023 - (033644) LAMPADA TIPO PEPINO-LED 34W	ROHS	25.0000	UN	42,0000	1.050,00
024 - (033645) LAMPADA TIPO PEPINO-LED 40W	ROHS	25.0000	UN	56,0000	1.400,00
020 - (033097) LAMPADA VAPOR METALICO-VERDE	KIAN	5.0000	UN	50,0000	250,00

TOTAL DO PARTICIPANTE COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - EPP: R\$ 14.020,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.060.3390.30 - 330 - Material de consumo / Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

02.07.15.122.0402.2.123.3390.30 - 452 - Administração Pública Municipal - Manut. da Secret. Municipal de Obras e Desenv. Urbano - Material de Consumo

02.12.01.13.392.1301.2.116.33390.30 - 662 - Manut. Da Casa da Cultura / Material de Consumo.

02.02.02.12.361.1202.2.097.3390.30 - 096 - Manutenção em prédios escolares municipais - material de consumo.

02.10.19.573.1901.2.294.3390.30 - 589 - Material de Consumo/Manutenção do PROINTEC.

02.04.04.122.0402.2.008 - 339030 - 223 - Material de Consumo / Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº.

8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 12 de Julho de 2016.

CONTRATADA:

COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA - EPP

CONTRATANTE:

NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas Sec. Desenvolvimento Social

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e RH



LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas Sec. Agricultura e Pecuária

SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

Secretária Municipal de Saúde

DANI LÚCIA XAVIER

Ordenadora de Despesas da Sec. Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:

Sabrina

SABRINA FERREIRA BUENO

125.716.586-03

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES

068.058.146-42